

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO nº 01 – PREGÃO 02/2021

PROCESSO nº 21222.001537/2020-12

Pregão Eletrônico Nº 02/2021

Assunto: Resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 02/2021, apresentada pela empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis das Unidades Armazenadoras de Maceió e Palmeira dos Índios, pertencentes à Superintendência Regional da Conab no Estado de Alagoas.

1.2 O aviso de licitação foi originalmente publicado no D.O.U, no Portal Comprasnet, no dia 18/06/2021, bem como foi publicado no sítio eletrônico da Conab. Em 21/06/2021 foi publicada no D.O.U, no Portal Comprasnet e no site da Conab a suspensão do certame. Após ajustes, a licitação teve sua reabertura de prazo publicada no dia 30/06/2021 e a sessão foi designada para o dia 13/07/2021 às 10:00h.

1.3 Em 07/07/2021 foi publicada nova suspensão do certame para novos ajustes, conforme avisos no DOU, comprasnet e site da CONAB.

1.4 Em 08/07/21, às 16:47 horas, a empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, por meio de e-mail encaminhado a esta CPL/Sureg-AL, apresentou pedido de impugnação ao Edital, cujo inteiro teor da peça em apreço, encontra-se juntada aos presentes autos (Doc SEI [16112116](#)).

1.5 Em 09/02/2022 foi publicado no DOU, no comprasnet e no site da Conab, o aviso de nova reabertura do pregão 02/2021, juntamente com nova versão do edital e seus anexos, cuja sessão do pregão foi agendada para 08/03/2022.

1.6 É o relatório.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Em síntese, manifesta-se a Impugnante desfavoravelmente contra os seguintes itens do edital publicado em 30/06/2021:

a) Item 12.4 do Termo de referência – Da retenção de pagamento em caso de ausência de regularidade fiscal;

b) Item 1.2 do Termo de referência do Edital – estimativa defasada

c) Item 5.2.1 – alínea a.1 do Edital - Exigência Incompatível com a qualificação técnica

2.2 Ao final, pediu a impugnante que fosse dada procedência aos pedidos de reforma dos itens apontadas com nova publicação do edital.

2.3 Considerando que o inteiro teor da peça impugnação já foi juntada ao SEI sob o nº [16112116](#), bem como será devidamente publicada no comprasnet e no site da Conab, reproduziremos partes essenciais:

(...)

1) ITENS 12.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – RETENÇÃO DE PAGAMENTO EM CASO DE AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL

(...)

Ocorre que a necessidade de manter as condições de habilitação na licitação não autoriza à Administração reter pagamento de serviços regularmente executados.

(...)

Assim, eventual não comprovação das condições de habilitação/qualificação pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas jamais a retenção do pagamento.

2) ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – ESTIMATIVA DEFASADA

(...)

Como se vê, o item 1.2 do termo de referência usa como critério para a formação da estimativa o dissídio coletivo de 2020. No entanto, já existe a CCT 2021 registrada no MTE, desde 25/03/2021.

(...)

Sendo assim, requer-se a retificação do edital, de modo que seja utilizado, como parâmetro de preços, a CCT 2021 registrada no MTE.

3) ITEM 5.2.1 LETRA A.1. DO EDITAL – EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

Como se sabe, o serviço será executado por quatro vigilantes, porém, como se vê, o edital só exige comprovação de compatibilidade para a quantidade de 01 vigilante, ou seja, 25%, de modo que tal exigência se mostra muito aquém da realidade, devendo ser reformado tal item do edital para que seja exigida comprovação de 4 vigilantes por posto para o serviço licitado.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Inicialmente esclareço que o Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Regional da Conab, nos termos do Regulamento de Licitações da Conab e, em observância à Lei 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

3.2 O edital em comento foi elaborado com vistas à contratação da proposta mais vantajosa à Conab para o fornecimento dos serviços constantes no termo de referência, sem perder de vista o respeito à legislação à jurisprudência e aos princípios administrativos que regem o processo licitatório.

3.3 Considerando-se que o teor da peça de impugnação acerca do edital publicado em 30/06/2021, suscita questionamentos de ordem técnica, consultamos nossa área demandante acerca dos questionamentos efetuados pela Impugnante, e após manifestação daquela área, passamos à análise de mérito.

3.4 Quanto ao Item 12.4 do Termo de referência, após consultada, nossa área demandante assim respondeu ;

“Rejeitamos a impugnação sobre o item **12.4**, pois embora a impugnante esteja correta nas suas argumentações, o item **12.4.3** do **TR** nos diz, *ipsis literis*:

12.4.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.”

3.5 Desta forma, conforme bem explicitado pela área demandante, não há que se falar em reforma do edital quanto a este item.

3.6 Quanto ao Item 1.2, após consultada, a área demandante assim respondeu:

“**Rejeitamos** a impugnação sobre o item **1.2**, pois, a possibilidade de homologação de nova CCT durante o curso da licitação havia sido prevista tanto no próprio item **1.2** quando apenas estimamos o valor ao invés de limitá-lo, quanto no item 1.3:

*"1.2 O custo total **estimado** para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de R\$ 38.867,88 (Trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) mensais. O critério utilizado para a formação da estimativa foi o de valor limite para serviços de vigilância para a unidade da federação de Alagoas, estabelecido pelo Ministério da Economia e atualizado pelo Dissídio coletivo de greve 0000220-47.2020.5.19.0000, do ano de 2020. Seguiu-se o preconizado no artigo 12, da Lei nº. 13.932, de 2019 conjuntamente com a orientação normativa da Secretaria de Gestão para exclusão da planilha de formação de preços - "Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (AnexoVII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a **rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa**, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017).*

1.3 No momento do envio do valor da proposta e planilha de preços, os valores deverão obedecer a CCT e/ou Dissídio coletivo de greve vigente à época.”

3.7 Acrescenta-se que, após a suspensão do certame, a área demandante realizou nova estimativa do custo dos serviços, sendo esta baseada no critério das pesquisas de mercado junto a outros órgãos públicos e com contratações semelhantes, atualizada ao dissídio coletivo de greve do ano de 2020, 0000220-47.2020.5.19.0000, conforme consta no item 1.2 do edital publicado em 09/02/2022.

3.8 Desta forma, resta negado o pleito da impugnante quanto a esse ponto.

3.9 Quanto ao Item 5.2.1 – alínea a.1 do Edital, após consultada, nossa área demandante assim respondeu:

“**Rejeitamos** a impugnação interposta sobre a alínea **"a.1"** do item **5.2.1**, pois tal alínea complementa a alínea **"a"** para a possibilidade de apresentação de qualificação técnica para os casos onde as licitantes não consigam comprovar que prestam serviços conforme escala 12x36 (conforme objeto do TR), mas

consigam comprovar que prestam serviços com postos de 44 horas semanais, ou conforme CCT vigente.

*"5.2.1 As empresas deverão comprovar a **Qualificação Técnica** por meio de:
a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea "a", será considerada a quantidade de 01 (um) vigilante por posto, para o(s) serviço(s) principal (is), quais sejam: Vigilância Armada e Ostensiva, nas áreas interna e externa, da segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e de instalações de imóveis e veículos."

Portanto, há aceitabilidade dos atestados de capacidade técnica tanto para as escalas 12x36 (com quatro vigilantes) quanto para as escalas de 44 horas, com apenas um vigilante."

3.10 Desta forma, conforme explicitado pela área demandante, não prospera a argumentação da impugnante quanto a esse item.

3.11 Em face do exposto, o teor da impugnação da empresa **PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** não foi acolhido.

4. DA DECISÃO

4.1 Neste contexto, recebo a impugnação interposta pela empresa **PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, publicado em 30/06/2021, porque tempestiva, e no mérito, para negar-lhe provimento, nos termos da análise exposta.

4.2 Ressalvo que antes do recebimento do pedido de impugnação ora analisado, foi solicitada a suspensão do pregão no comprasnet, a qual foi publicada no DOU em 07/07/2021, para fins ajustes no edital, conforme avisos publicados no comprasnet, site da CONAB.

4.3 Desta forma, embora as solicitações de alteração da impugnante não tenham sido deferidas nesta análise, o presente pregão foi reaberto com a consequente publicação de novo edital em 09/02/2022 e cuja sessão de abertura das propostas do pregão foi marcada para o dia 08/03/2022, conforme avisos no DOU, no comprasnet e site da Conab.

Maceió – AL, 11 de fevereiro de 2022.

THIAGO PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Equipe Pregão/AL

Pregoeiro